

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE
PRUDENTE**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

OS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL

Maria Gabriela Mota Ozawa

Presidente Prudente/SP
2018

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE
PRUDENTE**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

OS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL

Maria Gabriela Mota Ozawa

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo”, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Sérgio Tibiriçá Amaral.

Presidente Prudente/SP
2018

OS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo”, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Sérgio Tibiriçá Amaral

João Victor Mendes de Oliveira

Daniela de Lima Amorim

Presidente Prudente, _____ de _____ de 2018.

AGRADECIMENTOS

Agradeço com todo o meu coração aos meus pais, que sempre me deram esteio para toda a minha caminhada.

Agradeço também ao meu professor e orientador Sérgio Tibiriçá, por toda paciência, estímulo e aprendizado durante todo o curso de direito, em especial durante a elaboração do presente trabalho. Minha eterna admiração.

DEDICATÓRIA

Dedico o presente trabalho à Ana Paula Ozawa e Ana Carmem Ozawa, minhas tias, e também minha inspiração e força para escrever sobre um assunto tão doloroso. Ambas diagnosticadas com esquizofrenia.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo contextualizar os direitos humanos da pessoa com deficiência mental como um todo. A partir da revisão de toda a historicidade do tratamento dado a estas pessoas, englobando o direito romano e cristianismo. Após isso, seguindo o delinear histórico, é explanado o nascimento do constitucionalismo, como este influenciou e as mudanças que causou no rol do trabalho. Em seguida é trazido em pauta um caso pratico marcante no que tange aos direitos humanos da pessoa com deficiência mental, qual seja, Caso Damião Ximenes Lopes, discutindo-se principalmente os direitos violados no caso. Uma vez apresentada a problemática, há a apresentação da reforma psiquiátrica no Brasil e sua aplicação. Há após isso a explanação da realidade dos hospitais psiquiátricos no Brasil, bem como a privação à saúde que ainda se encontra nestes. Em ultima analise, há em um contexto amplo a compreensão da complexidade do assunto, explanando principalmente sobre a reforma psiquiátrica. Encerrando com uma breve compreensão do rol familiar e as mudanças adaptativas sofridas por estes.

Palavras-Chave: Saúde mental. Historicidade. Direitos Humanos. Desinstitucionalização. Adaptação.

ABSTRACT

This research has as goal to contextualize the human rights of the person with mental disability as a whole. Starting from a review of the historicity about the treatment given to those people, encompassing the roman law and the Christianity. After words, following the history, is clarified the creation of the constitutionalism, its influence and the changes it made in the labor context. Subsequently is shown a significant practical case about the human rights of the person with mental disability, more specifically, the Damião Ximenes Lopes Case, having as the main discussion the law violations occurred on the case. Once showed the troublesome, there is the presentation of the Brazilian psychiatric reform and its application. There is after that the demonstration of the reality in the psychiatric hospitals in Brazil, as the health deprivation existent on this places. In the last resort, in a extensive context, there is the comprehension about the complexity of the subject, explaining about the psychiatric reform. Ending with a short understanding about the family structure and the adaptations changes they has been through.

Keywords: Mental Health. Historicity. Human Rights. Deinstitutionalisation. Adaptation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 ESCORÇO HISTÓRICO DO TRATAMENTO DADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL.....	10
2.1 Influências do Direito Romano	14
2.1.1 Os Romanos e o Cristianismo	15
3 O NASCIMENTO DO CONSTITUCIONALISMO	17
4 O CASO DAMIÃO XIMENES LOPES VERSUS BRASIL.....	20
5 A REALIDADE DOS HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS E A PRIVAÇÃO DO DIREITO A SAÚDE	24
6 A REFORMA PSIQUIÁTRICA BRASILEIRA E A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL	27
6.1 Aplicação Prática da Reforma Psiquiátrica no Brasil.....	30
6.2 O Processo de Desinstitucionalização	32
7 A IMPORTANCIA DA FAMILIA NO TRATAMENTO	37
8 CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42

1 INTRODUÇÃO

O trabalho monográfico teve como principal objetivo abordar os principais acontecimentos e marcos históricos relacionados à luta enfrentada ao longo dos séculos pela pessoa com deficiência mental, para que dessa forma se tornasse possível retratar um pouco do sofrimento e dificuldade que estas pessoas viveram e vivem.

Para tanto foram utilizados os métodos dedutivo e indutivo com o intuito que pudessem ser constatados os problemas com o passar dos anos. A literatura teve suma importância, uma vez que tornou possível o colhimento preciso de dados.

Há no trabalho oito capítulos, resultado de pesquisas doutrinárias. O primeiro capítulo tratou da presente introdução, o segundo versou sobre o esboço histórico do tratamento dispensado à pessoa com deficiência mental de uma forma geral. Já o terceiro capítulo analisou sobre o constitucionalismo e seu surgimento, bem como as mudanças constitutivas e adoção dos tratados. Por conseguinte, o quarto capítulo tratou do caso Damião Ximenes Lopes, emblemático para o tema em questão e polêmico, já que foi a primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Já o quinto capítulo relatou de forma breve sobre a realidade atual dos hospitais psiquiátricos, bem como sobre a privação que ainda acomete estes lugares, mesmo depois de implantada a reforma psiquiátrica, a qual teve suma importância para melhor compreensão do que realmente consiste em a grande problemática dos enfermos mentais. Motivo que trouxe um capítulo próprio para o tema, qual seja, o capítulo de número seis.

Foi pauta do capítulo sexto também a aplicação desta reforma, visto que há sempre distinção entre o que está planejado e a prática real. Neste caso não foi diferente, além de muitos problemas, como por exemplo a não aceitação do indivíduo em residir em um local com o qual não se familiariza. Também integra o capítulo sexto, a desinstitucionalização, pois trata-se do objetivo principal da reforma psiquiátrica. Compreende brevemente também sobre as residências terapêuticas, personagens importantes neste rol, pois são responsáveis por abrigar aqueles

enfermos agora desamparados devido ao encerramento das atividades de muitos hospitais psiquiátricos e manicômios.

Tudo isso circunda ao redor de uma grande problemática já dita: a exclusão destas pessoas do meio social. O sétimo capítulo tratou da importância familiar durante todo o tratamento do doente mental, bem como de que maneira a família pode influenciar de forma positiva na melhora salutar deste e sua reintegração social. Delinea-se de forma breve também o quanto é desgastante e o quão a família deve se adequar para que este enfermo tenha uma vida digna.

2 ESCORÇO HISTÓRICO DO TRATAMENTO DADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL

Antes de iniciarmos tal discussão é importante vislumbrar que não houve um movimento contínuo em relação a tal delinear histórico no tocante aos direitos humanos ou fundamentais da pessoa com deficiência, em especial no recorte escolhido: pessoas com problemas mentais.

Um marco importante no século XX é a Segunda Guerra Mundial, de maneira que agravou significativamente a economia do mundo, ao passo que o sentimento de derrota e fracasso dos alemães aumentou, decorrendo disto o Partido Nazista que teve em 1933 seu poder nas mãos de Adolf Hitler, conhecido mundialmente por defender a ideia de superioridade do povo alemão e extermínio de muitos grupos, bem como o de deficientes físicos e mentais.

Era muito distinta a maneira pela qual a sociedade mundial enxergava as pessoas com deficiência de um país para outro em um mesmo período. Ao tempo que Adolf Hitler fez “experiências” científicas com as pessoas com deficiência na Alemanha Nazista, na metade do século XX.

Naquele período a eugenia era criada por pensadores influentes e cientistas renomados nos Estados Unidos do Norte, com o objetivo de criar uma raça única de seres humanos por meio da procriação seletiva, conforme retrata Edwin Black¹. Deve ser lembrado que no País havia a política oficial do “Junto Mais Separados”, que dividia os brancos dos negros e, a supremacia dos brancos era tida como algo normal dentro de uma sociedade racista.

Na Alemanha, durante a Primeira e Segunda Guerras Mundiais, no entanto, os soldados arianos que voltavam com problemas eram recebidos como heróis pelas suas mutilações nos combates, mas os problemas das doenças mentais ganhavam outro tipo de tratamento e por vezes internação em hospitais especializados.

Os alemães, por sua vez, não gostavam de revelar as doenças mentais oriundas da guerra e por isso buscavam essas internações em hospitais afastados

¹ BLACK, Edwin. **A Guerra Contra os Fracos – A eugenia e a campanha norte-americana para criar uma raça superior**. São Paulo: A Girafa Editora, 2003.

dos grandes centros. Não obstante, a Primeira Guerra Mundial já registrou problemas decorrentes dos traumas de guerra.

As constituições não protegiam essas pessoas com doenças mentais e também os mutilados, além do que a efetivação desses direitos dependia sempre dos detentores do poder. Esses direitos serão guindados a um patamar de direitos humanos inicialmente na Carta de São Francisco, de 1945, que estrutura a Organização das Nações Unidas e traz os princípios de defesas dos direitos das pessoas ligadas a dignidade do ser humano. O documento mais importante em alguns anos depois, em 1948, com a Declaração da ONU dos Direitos do Homem.

Assim, somente depois da criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 24 de outubro de 1945, após a Segunda Guerra Mundial, que os Direitos Humanos foram promovidos, sendo um de seus princípios: “promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”²

Em 21 de outubro de 1950, quando as Leis de Genebra entraram em vigor, através das ratificações de seus tratados, cuidaram de estabelecer limites e definir normas relativas ao Direito Humanitário Internacional, resultado de esforços de Jean-Henri Dunant, que foi motivado pelos horrores de que foi testemunha na Batalha de Solferino³. No entanto as normas do direito humanitário são muito anteriores e remontam a criação da Organização da Cruz Vermelha, idealizada pelo médico Hein Dunant.

Sinteticamente, as pessoas foram concebidas com tipos de tratamento diferentes, pois vários imperadores romanos mostraram problemas mentais, como Calígula.

Ao se observar a história antiga e medieval pode-se constatar que de um lado se encontrava a rejeição e eliminação sumária e do outro a proteção assistencialista e piedosa, que foi evoluindo com as três etapas do constitucionalismo chamadas por Norberto Bobbio na sua obra “A era dos direitos” de gerações de direitos.

² Brasil. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945: Carta das Nações Unidas**. Palácio do Planalto. Senado: Brasília.

³ Para maiores informações vide Site Oficial do Comitê Internacional da Cruz Vermelha <https://www.icrc.org/por/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm>

Na Antiga Roma, tanto os filhos dos nobres como dos plebeus que nasciam com qualquer tipo de deficiência eram sacrificados com permissão do Estado. Em sua obra "*De Legibus*"⁴, Cícero expõe que, na Lei das Doze Tábuas havia uma determinação expressa para o extermínio de crianças nascidas com deformações físicas ou sinais de monstruosidade. Na linguagem original da famosa lei estava determinado o seguinte:

Tábua IV - Sobre o Direito do Pai e do Casamento. - Lei III - O pai de imediato matará o filho monstruoso e contra a forma do gênero humano, que lhe tenha nascido recentemente.
 ("Tabula IV - De Jure Pátrio et Jure Connubii (...)
 Lex III - Pater filium monstrosum et contra formam generis humanae, recens sibi natum, cito necato ").⁵

Em Esparta, equitativamente, pessoas desde recém-nascidas até adultas bastavam adquirir qualquer deficiência para serem arremessadas ao mar ou precipícios⁶.

Já os atenienses, influenciados pelo pensamento Aristotélico – que definiu a famosa premissa jurídica que reina inclusive atualmente “tratar os desiguais de maneira igual constitui-se em injustiça”, previam proteção e amparo social aos deficientes.

Pois bem, é importante a consciência de que desde sempre anomalias físicas e mentais se encontram presentes, o que justifica tal capítulo, que tem o objetivo de estudar as diferentes maneiras de tratamento destas pessoas desde o primórdio. Catastroficamente, sem pormenorizar, por séculos o sentimento de indiferença e preconceito prevaleceu em relação a essas pessoas.

⁴ CICERO, Marcus Tullius. "*De Legibus*" (Das Leis).

⁵ *Lex Duodecim Tabularum* (Lei das 12 Tábuas).

⁶ FLORENZANO, Maria Beatriz Borba. *Nascer, viver e morrer na Grécia antiga*. Editora: Atual, 1996.

O filósofo e teatrólogo Sófocles foi o primeiro a falar de um direito natural, que se identificava com a Justiça de Deus (Zeus), no diálogo da peça “Antígona”, quando o rei Creonte pergunta porque Antígona não obedece seu edito real:

É que essas não foi Zeus que as promulgou, nem a Justiça, que coabita com deuses infernais, estabeleceu tais leis para os homens. Eu entendi que os teus éditos não tinha tal poder, que um mortal pudesse sobrelevar os preceitos, não escritos, imutáveis dos deuses. Porque não são de agora, nem de ontem, mas vigoram sempre, e ninguém sabe quando surgiram. Or causa das tuais leis, não queria eu ser castigada perante os deuses, por ter temido a decisão de um homem. Eu já sabia que havia de morrer um dia – como havia de ignorá-lo -, mesmo que não tivesses proclamado esse edito⁷

A Grécia concorreu também para direitos naturais e também para ideia de democracia direta, tendo como expoente Péricles, pregando a participação dos cidadãos na política governamental.

De acordo com o delinear histórico, na mesma Roma Antiga, manifestou-se pela primeira vez a utilização comercial destas pessoas – tanto para fins de prostituição como para diversão das pessoas ricas. Segundo Otto Marques da Silva, em sua obra “A Epopeia Ignorada”:

[...] cegos, surdos, deficientes mentais, deficientes físicos e outros tipos de pessoas nascidos com má formação eram também, de quando em quando, ligados a casas comerciais, tavernas e bordéis; bem como a atividades dos circos romanos, para serviços simples e às vezes humilhantes⁸

Pois bem, podemos notar uma realidade muito triste pois além de ser uma realidade que passou “despercebida” por muito tempo, ainda aproveitavam a fragilidade destas pessoas e as usavam para fins tão humilhantes, como foi delineado acima.

⁷ SÓFOCLES. “Antígona”. Brasília: Editora UNB, 1997, p. 45.

⁸ SILVA, Otto Marques. **Epopeia Ignorada - A História da Pessoa Deficiente no Mundo de Ontem de Hoje**. São Paulo: CEDAS, 1987, p. 130. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/130604275/A-Epopeia-Ignorada-Oto-Marques-da-Silva-corrigido>>. Acesso em: 02 de abril de 2017.

2.1 Influências do Direito Romano

Inicialmente precisamos definir o direito romano, que num sentido geral designa um conjunto de regras jurídicas que vigoraram e foram alteradas durante um período de 12 séculos, desde a fundação da cidade, em 753 a.C, até a morte do imperador Justiniano, em 565 depois de Cristo ou para outros, até 1453 com a queda do Império Bizantino, depois que os turcos invadiram e tomaram Constantinopla. Os períodos: 1) Realeza (753-510); 2) República (510-27); 3) Alto Império (127-284); 4) Baixo Império (284-565) e 5) Bizantino (565-1453)⁹.

Ainda não existiam direitos oponíveis ao Estado, o que Benjamin Constant de Rebec chama de liberdade dos antigos¹⁰:

(...) consistia em exercer, de forma coletiva porém direta, distintos aspectos do conjunto da soberania, em deliberar em praça pública (...) porém, por vezes os antigos chamavam de liberdade a todo isto, admitiam como compatível com esta liberdade coletiva a completa submissão do indivíduo à autoridade do conjunto (...). Todas as atividades privadas estavam submetidas a uma feroz vigilância e nada se deixava para a independência individual¹¹.

No entanto, com a evolução dos romanos em termos de conquistas, toda a Europa começou a ser influenciada por essas codificações, que ainda não traziam direitos oponíveis, mas apenas algumas situações nas quais o Estado

⁹ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História – Lições Introdutórias**. São Paulo: Atlas, 2014, p. 43. 5ª Edição. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/84709/direito_historia_licoes_5.ed.pdf>. Acesso em: 02 de abril de 2017. Uma outra divisão, bastante didática leva em conta a evolução interna do direito romano: período arcaico, desde a fundação presumida no século VIII a .C até o século II a . C, ou seja, a adoção do processo formular e a atividade dos pretores; período clássico até o século III d. C, abrangendo a República tardia e indo até o Principado, antes da anarquia militar, ou seja, até pouco antes da dinastia dos Severos e finalmente e o período pós-clássico até o século VI, d. C até o fim do império. Capelo de Souza, *Direito geral da personalidade*, p. 45 divide em três grandes períodos: época antiga (fase arcaica, pré-monárquica e monárquica, assim como a República, até o início de sua decadência); época clássica (início do século II a . A até 284 d. C, aí inseridas as fases pré-imperial e do Alto Império); e época do Baixo Império, até a morte de Justiniano, em 565.

¹⁰ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Estado de direito e constituição**. 2.ª ed., São Paulo: Saraiva, 1999, p. 1. Nesse sentido, o autor explica que: “Mas a liberdade vista como autonomia da conduta individual – a ‘liberdade dos modernos’ na famosa fórmula de Constant, e não a liberdade encarada como participação nas decisões políticas, a ‘liberdade dos antigos’ “.

¹¹ REBEC, Benjamin Constant. **De la libertad de los antiguos comparada con la de los modernos** <in> Escritos Políticos (Estúdio preliminar, traducción y notas de María Luisa Sanchez Mejía): Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989, p. 257-260.

reconhecia algumas prerrogativas, que variam de pessoa para pessoa, segundo o seu “status” pessoal.

2.1.1 Os Romanos e o Cristianismo

Pois bem, o cristianismo se proliferou e foi sendo difundido por um pequeno grupo de homens simplistas, que reconhecem Jesus Cristo como o Filho de Deus e tem na Bíblia seu livro de fé e prática. Isso ocorreu quando o Império Romano encontrava-se com seu poder geopolítico e militar fortificado. Império este que não transmitia qualquer sinal de preocupação com o crescimento dessas doenças, pobreza e miserabilidade.

Dessa forma a doutrina cristã começou a triunfar, uma vez que seu conteúdo estava revertido para a compaixão, perdão - entre outros sentimentos bons - e a flexibilidade em relação à compreender e valorizar a pobreza e simplicidade da vida. Princípios estes que se fortaleceram através do povo que de forma geral era marginalizado e desprovido - onde se encontravam inclusive os deficientes mentais.

Tal influencia cristã foi peça coadjuvante para desenvoltura dos hospitais que atendiam pessoas com algum tipo de deficiência. Pouco tempo depois passou pela aprovação do concílio da Calcedônia a diretriz estipulando que cabia aos bispos e quaisquer párocos prestar auxílio aos doentes pobres. À vista disso fundaram instituições filantrópicas em muitas regiões.

Importante ressaltar que ao tempo em que há uma evolução caridosa em relação ao tratamento destas pessoas há uma ferrenha resistência em relação à estes se tornarem sacerdotes. Silva delineou as seguintes linhas:

[...] já nos chamados Cânones Apostolorum, cuja antiguidade exata todos desconhecem e que, no entanto, foram elaborados no correr dos três primeiros séculos da Era Cristã, existem restrições claras ao sacerdócio para aqueles candidatos que tinham certas mutilações ou deformidades¹²

¹² SILVA, Otto Marques. **Epopéia Ignorada - A História da Pessoa Deficiente no Mundo de Ontem de Hoje**. São Paulo: CEDAS, 1987, p. 166. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/130604275/A-Epopéia-Ignorada-Oto-Marques-da-Silva-corrigo>>. Acesso em: 02 de abril de 2017.

Em suma, mesmo com a restrição citada acima houve um grande avanço em relação aos hospitais destinados aos deficientes hipossuficientes.

Já a Idade Média vem repleta de preocupações em relação as pessoas com deficiência. Os locais para atendimento dos deficientes devem sua existência aos senhores feudais, que foram os mantenedores desta época. Problemas mentais eram entendidos como "Castigo Divino", a Igreja Católica não mais apresentava comportamentos de caridade, os quais foram substituídos por afastamento e discriminação a aqueles que fugiam do "padrão normal". Essas pessoas tinham seu fim destinado a mendigar pelas ruas.

Surgiu então o "Renascimento", que não satisfez com louvor tal situação. Mas indubitavelmente ficou conhecido pelo surgimento dos direitos universais. Direitos estes que originaram com o progresso científico e uma filosofia humanista. O homem deixa de ser refém dos "poderes naturais" ou qualquer castigo divino. Esse modo revolucionário de pensar, de acordo com Silva, iria também mudar a forma de viver daqueles menos privilegiados, dentre eles os portadores de doenças mentais.

Passos largos foram dados em relação ao tratamento destas pessoas, locais foram construídos e houve uma maior valorização destes como seres humanos.

3 O NASCIMENTO DO CONSTITUCIONALISMO

O Constitucionalismo consegue ser compreendido sobre muitos panoramas, principiando de que todo País deve dispor de uma Constituição, que abrange regras que são responsáveis pela estrutura e limite do poder, impedindo que os governantes consigam fazer triunfar suas propensões.

Canotilho¹³ caracteriza constitucionalismo como “a teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.” Elucida ainda, que não há apenas um constitucionalismo, e sim vários. A dinâmica constitucional que gerou a constituição engloba varias localidades, diferentes histórica e culturalmente.

No entanto dois marcos foram de suma importância para a história do Constitucionalismo: a Constituição norte-americana de 1787 e a Constituição francesa de 1791, constando no preambulo desta ultima a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

A alçada constituinte, para os norte americanos, acarreta a ideia de que a constituição não possui um propósito futuro, e sim, uma forma de assegurar direitos e controlar os poderes. Neste sentido Canotilho¹⁴ também explana que o poder constituinte é para instituir uma constituição oponível aos representantes do povo e não apenas uma constituição querida pelo povo.

Já a Constituição francesa de 1791 montou um sistema embasado na soberania do legislativo, restando ao executivo o papel de ordenar os meios aptos a aplicação da lei. Época em que o parlamento adquire força e rente a ele a lei também se fortalece. Tornando-se inadmissível um controle judiciário das leis. Nesse sentido leciona Branco:

Supremacia do Parlamento e supremacia da lei eram aspectos de um mesmo fenômeno, hostil, por si mesmo, a ideia de um instrumento normativo superior ao parlamento e a lei. Comprometia-se, assim, a noção de constituição como instrumento de valor normativo eficaz, capaz de estabelecer parâmetros para aferição da validade jurídica dos atos dos

¹³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003, p. 51.

¹⁴ CANOTILHO, op. cit., p.70.

poderes públicos. Tudo isso conduzia, também, a que tampouco se emprestasse maior relevância ao problema da modificação da Constituição por via institucional¹⁵

O estado constitucional de direito veio então a se fortificar após a segunda guerra mundial, como Sarmiento delinea:

Até a Segunda Guerra Mundial, prevalecia uma cultura jurídica essencialmente legicêntrica, que tratava a lei editada pelo parlamento como a fonte principal do Direito, e não atribuía força normativa às constituições. As constituições eram programas políticos que deveriam inspirar a atuação do legislador, mas que não podiam ser invocados perante o Judiciário, na defesa de direitos¹⁶

Havia muitas teorias positivistas antes da segunda guerra mundial que tutelavam que a validade do direito seria estipulada puramente por ponderações formais, pela outorga ou aprovação de competência normativa ou meramente pela eficácia social da norma, conforme expõe Bobbio:

O positivismo jurídico, definindo o direito como um conjunto de comandos emanados pelo soberano, introduz na definição o elemento único da validade, considerando portanto como normas jurídicas todas as normas emanadas num determinado modo estabelecido pelo próprio ordenamento jurídico, prescindindo do fato de estas normas serem ou não efetivamente aplicadas na sociedade: na definição do direito não se introduz assim o requisito eficácia¹⁷

Findada a segunda guerra, restou notória a falta do positivismo. E então a indispensabilidade de superação do passado de barbáries, e horrores do totalitarismo, tornou-se necessário buscar soluções para salvaguardar a dignidade contra as exorbitâncias dos poderes estatais.

Já no Brasil, Proclamada a Independência manifesta-se a necessidade de um poder centralizador e uma organização nacional que controlassem os poderes regionais e locais, sem deixar de lado os princípios básicos da teoria

¹⁵ BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 223.

¹⁶ SARMENTO, Daniel. O Neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. In: NOVELINO, Marcelo; FELLET, André Luiz Fernandes; PAULA, Daniel Giotti de (org.). **As Novas Faces do Ativismo Judicial**. Salvador: Editora jusPODIVM, 2011, p. 76-77.

¹⁷ BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**. Lições de filosofia do direito. Compilação pelo Dr. Nello Morra. Tradução e notas de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Editora Ícone, 2006, p. 142.

política. O constitucionalismo era o princípio fundamental, que se realizava por meio de uma constituição escrita, onde se consolidasse o liberalismo, a declaração de direitos e a separação de poderes.¹⁸

Desta forma, as Constituições Federais foram evoluindo e concomitantemente as cláusulas de abertura constitucional também, o que claramente tinha como objetivo garantir à sociedade uma maior aplicação dos direitos fundamentais oriundos do Direito Internacional.

Direitos estes que a Constituição Federal de 1988 explana em seu artigo 5º, §3º como tratados¹⁹ que podem ser referendados no Congresso, bem como Convenções Internacionais que versem sobre direitos humanos. No entanto, os direitos só irão gerar efeito jurídico no ordenamento jurídico a partir de um decreto que deverá ser promulgado, através de um processo legislativo próprio.

Neste viés, destacam-se duas organizações de Direito Internacional de suma importância atualmente e foram as primeiras a surgir: ONU (Organização das Nações Unidas) e a OEA (Organização dos Estados Americanos). Organizações que refletem mundialmente nos inúmeros países que as integram.

¹⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 74.

¹⁹ Como ensina Rezek (2005, p. 14), a expressão "tratado" refere-se a "[...] todo acordo formal concluído entre pessoas jurídicas de direito internacional público e destinado a produzir efeitos jurídicos". Vide REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

4 O CASO DAMIÃO XIMENES LOPES VERSUS BRASIL

Eis aqui um caso muito relevante para o presente trabalho, uma vez que retrata de forma impiedosa a triste realidade que famílias e pessoas com deficiência mental enfrentam no Brasil.

No início, era Cosme e Damião, irmãos gêmeos que unidos cresceram com seus outros 05 (cinco) irmãos no interior do Ceará na humilde família Ximenes Lopes. Já na adolescência problemas de ordem psíquica atingiram os gêmeos e estes eram acometidos constantemente por crises psiquiátricas.

No entanto as crises de Damião pioraram conforme o tempo passou, e em dezembro de 1995 ele foi levado à Casa de Repouso Guararapes, em Sobral-CE. Resultou desta primeira internação a permanência por dois meses na clínica e o uso contínuo de medicação a partir de então.

Conforme relatos de sua irmã²⁰, desde esta primeira internação Damião já retratava a violência existente na casa de repouso. Três anos mais tarde Damião entrou em crise novamente e sua mãe, preocupada, foi com ele até Fortaleza para que pudesse passar por uma consulta psiquiátrica, no entanto no caminho da volta foram acometidos por um acidente de trânsito. Isso aconteceu, pois Damião se encontrava em um estado bastante crítico de agitação, o que fez com que o motorista do carro o colidisse e Damião saiu vagando pela estrada. Preocupada e angustiada, a mãe de Damião clamava por ajuda, e então a polícia foi acionada e Damião encontrado. Novamente foi levado à Casa de Repouso de Guararapes por estarem próximos a Sobral. No entanto, desta internação resultou para Damião muitos ferimentos em seu corpo, o que levou a sua família a perceber que as condições da clínica eram mais insalubres do que imaginavam.

Neste momento é possível perceber que se trata de uma família que não tinha muitas opções, uma vez que aquela mãe se encontrava em desespero, qualquer ajuda seria bem vinda, mesmo sabendo ela que o filho poderia não ser tratado com a devida assistência e respeito.

²⁰ O relato inicial da vida de Damião baseia-se no relato de sua irmã, Irene Ximenes Lopes. Extraída da obra publicada pelo Conselho Federal de Psicologia – organizada por SILVA, Marcus Vinicius de Oliveira. **A Instituição Sinistra: Mortes Violentas em Hospitais Psiquiátricos Brasileiros**. 1ª. ed. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2001

Após a alta, ainda segundo o relato de sua irmã, Damião apresentou um comportamento diferente do normal, sempre indisposto, deixou de sonhar ou ter qualquer desejo. Não demorou muito e Damião parou de tomar os remédios indispensáveis para sua saúde mental, o que caracterizou um estopim para sua saúde. Ele não se alimentava nem ao menos dormia, sua mãe então, novamente sem alternativas, teve que procurar a Casa de Repouso Guararapes. Tal fato aconteceu no início do mês de outubro de 1999, a família ao chegar na clínica descobriu que não havia médico algum para consultar Damião, no entanto sua mãe, receosa de voltar para casa com o filho em crise, decidiu interna-lo para que aguardasse a consulta, convicta da necessidade urgente de atendimento médico.

Quando Abertina Viana, mãe de Damião, após três dias retornou à clínica para visitar seu filho, foi impedida de fazê-lo. O que a fez entrar em desespero e gritar pelo nome do filho, desta forma os impedimentos não conseguiram evitar o encontro de mãe e filho. Damião foi até a mãe caindo com as mãos para trás, roupa suja, corpo com manchas de sangue, sangrando pelo nariz, cabeça inchada e olhos. Sinais claros de ter sido impiedosamente espancado. Aos pés da mãe o jovem proferiu as seguintes palavras: “- Polícia, polícia, polícia!”²¹. Albertina se viu desesperada, uma vez que foi informada por uma faxineira que os autores dos maus-tratos eram os profissionais que atuavam para manter a tranquilidade do local.

D. Albertina pediu ajuda ao médico plantonista, que, sem maiores delongas não demonstrou a devida preocupação ou tomou sequer o cuidado mínimo ao examiná-lo, limitou-se a prescrever precariamente um medicamento injetável. A mãe de Damião, após presenciar tamanho desprezo, voltou para Varjota com o intuito de comunicar à família as reais condições do tratamento pelo qual Damião estava passando.

No entanto, ao chegar em casa, foi recebida com um comunicado da Casa de Repouso Guararapes solicitando sua presença com urgência. Damião Ximenes havia ido a óbito. E o laudo médico do mesmo médico plantonista que havia examinado Damião mais cedo, dizia que a morte teria sido natural, resultante

²¹ LIMA, Aluisio Ferreira de; PONTES, Maria Vania Abreu. **O Caso Damião Ximenes Lopes e a Primeira Condenação Internacional do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Florianópolis: Cadernos Brasileiros de Saúde Mental, ISSN 1984-2147, 2015, v.7, n.16, p.01-13.

de uma parada cardiorrespiratória. Eis o início da luta da família Damião Ximenes pelos direitos a ele inerentes.

4.1 A Violação dos Direitos Humanos no Caso Damião Ximenes Lopes

O primeiro passo da família foi acionar a polícia civil do local, ou seja, da cidade cearense de Sobral o que foi em vão, já que o médico responsável pelo laudo policial era o mesmo que havia feito o laudo na Casa de Repouso. Diante disso a família requereu que a necropsia fosse realizada no Instituto Médico Legal de Fortaleza, o que claramente teve o resultado forjado: “causa da morte indeterminada e sem elementos para responder”.

Dado tal descaso, Irene, irmã de Damião, passou a acionar todos os órgãos públicos e entidades de defesa dos Direitos Humanos a que teve acesso, fazendo denúncias de âmbito nacional e internacional, desde a queixa crime na Delegacia de Polícia da 7ª Região de Sobral-CE à denúncia enviada para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Denúncia esta à Comissão, que após todo um trâmite, foi admitida a respeito das eventuais violações dos artigos 4º, 5º, 11º e 25º - direito à vida, à integridade física, à recurso judicial e em conexão com o artigo (respectivamente) 1º que é a obrigação de respeitar os direitos contidos na Convenção. Também rigorosamente apurada na Justiça Internacional, que em 4 de julho de 2006 levou o Brasil a primeira condenação na Corte Interamericana por violação aos Direitos Humanos.

Pois bem, frente a toda esta problemática é necessário destacar que não se trata de uma situação isolada, muito pelo contrário. A luta que a família Damião Ximenes, por muitos denominada “luta contra gigantes” – em decorrência das grandes barreiras enfrentadas, se destacou apenas pela grande proporção que tomou. No entanto, tristemente muitas famílias enfrentaram ou enfrentam a mesmíssima situação em silêncio.

A Casa de Repouso Guararapes foi por 20 anos o único centro de tratamento psiquiátrico credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na região.

Após o caso de Damião houve o descredenciamento da Casa de Repouso, deixando relatos de ex-pacientes torturados e maltratados. Conforme Rita Monteiro²²:

São relatos de extrema violência. Existem acusações de agressões, espancamentos e até estupros, cometidos tanto por internos como por funcionários da casa. Há relatos de permanência em solitária - espécie de cela onde o interno ficava totalmente isolado de todos e sem contato com o mundo exterior -, castigos físicos e eletrochoque. Tem um relato muito contundente de um paciente que disse que recebia eletrochoque porque era epilético

O medo por represálias caracterizou o silêncio existente na vida destes pacientes também torturados. Felizmente hoje o cenário se reverteu em Sobral, momento em que as portas da Casa de Repouso se fecharam e deram lugar a Rede de Atenção Integral à Saúde Mental (RAISM), onde foi instaurada uma nova política de tratamento e assistência psicológica e social com a inauguração de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), local que por sua vez recebeu o nome de Damião Ximenes.

²² Socióloga e professora, que defendeu uma tese de doutorado sobre o caso Damião Ximenes.

5 A REALIDADE DOS HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS E A PRIVAÇÃO DO DIREITO A SAÚDE

Como já foi visto, é inerente ao doente mental estabelecer rótulos a eles, desde a historicidade. A doença inclusive já foi intitulada como possessão demoníaca durante a Idade Média, até que, após a doença mental ser entendida como objeto da psiquiatria²³, no fim do século XVIII, também compreendida como era das grandes internações manicomiais. Isso se derivou, devido ao fato dos manicômios e hospitais psiquiátricos ficarem encarregados de recolher das ruas as pessoas que levassem desarranjo social. Ou seja, se encaixavam neste meio todos aqueles que não agradavam os olhos da sociedade, quais sejam, pedintes, mendigos, garotas de programa, e finalmente os “loucos” como assim eram chamados.

E após a internação, estes eram submetidos a métodos de tratamento que ofendem o caráter de ser humano, como já foi dito. Dessa forma, preponderou-se a ideia de que o enfermo mental era aquele que rompe padrões da sociedade, a pessoa que transmite periculosidade, inapta ao trabalho, o que explica a rotulação vexatória de “louco” que recebiam.

Com a criação de tal rótulo, os sujeitos se desvinculam da classe social que integravam e assumem tal título, e entende-se que dessa forma, mesmo após anos de tratamento e internações psiquiátricas não há como voltar a integrar a normalidade. Philippe Pinel²⁴ elegeu o termo alienação mental para se referir aos enfermos, sendo alienado uma palavra que em sentido geral significa estrangeiro, alienígena, alguém de “fora”. O que reafirma ainda mais o afastamento social que estas pessoas sofreram. Paulo Amarante ainda discorre sobre o termo “alienado”:
“Pode ainda significar estar fora da realidade, fora de si, sem o controle de suas

²³ FOUCAULT, Michel. **História da loucura (Histoire de la Folie à l'Âge Classique)**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1978. Disponível em: <<http://www.uel.br/projetos/foucaultianos/pages/arquivos/Obras/HISTORIA%20DA%20LOUCURA.pdf>> Acesso em: 14 de maio de 2018

²⁴ Philippe Pinel foi pioneiro no tratamento de doentes mentais e um dos precursores da psiquiatria moderna. Formado em Medicina pela Universidade de Toulouse da França. Para mais informações: <<http://portal.saude.sp.gov.br/caism-philippe-pinel/institucional/quem-foi-philippe-pinel>> Acesso em: 22 de maio de 2018.

próprias vontades e desejos. Fora do mundo, de outro mundo (no mundo da lua). Alienação, perda da razão, irracionalidade, animalidade”²⁵

A concepção de alienação mental, surge associada à ideia de periculosidade, o que contribui, para a sociedade como um todo apresentar um comportamento amedrontado para com as pessoas constatadas como tais. E automaticamente ao perceberem a doença mental a partir da classificação acima citada há um afastamento dessas pessoas da sociedade, ocasião na qual elas acabam perdendo a liberdade outrora conferida pela Declaração dos Direitos Humanos, a qual afirma que todos têm direitos iguais perante a constituição. Paulo Amarante ainda discorre sobre isso “Desse modo, se o indivíduo não é livre, consequentemente não é cidadão”.

Neste cenário o doente acaba sendo afastado do ambiente familiar que pertencia a ele, bem como rompe os laços familiares e sociais, que inclusive seria capaz de somar chances para uma possível reintegração. Tal trauma é tão forte e impactante que na maioria das vezes resulta na cronificação do transtorno mental.

Muitos psiquiatras e funcionários que já trabalharam algum dia em qualquer manicômio tem em sua grande maioria uma opinião dolorosa e triste sobre a realidade destes.

Desde o caráter humano desrespeitado, até a crueldade planejada. Ronaldo Simões Coelho, psiquiatra que trabalhou no Hospital Colônia de Barbacena, em Minas Gerais, e foi demitido ao final da década de 1970 por conta de suas denúncias ao lugar, relata que era um lugar de muita injustiça e tristeza.

Tal hospital, assim como a Casa de Repouso Guararapes, em Sobral-CE, já citada anteriormente no caso Damião Ximenes, foram cenários de muita injustiça e desrespeito ao ser humano.

Ao visitar o Hospital Colônia, Franco Basaglia, honrado psiquiatra italiano, responsável por encabeçar tal movimento contrário as instituições psiquiátricas mundialmente, saiu horrorizado e comparou inclusive tal local à campos de concentração.

25 AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. O Homem e a Serpente – outras histórias para a loucura e a psiquiatria. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2010. Disponível em: <https://books.google.com.br/books/about/O_homem_e_a_serpente_outras_histórias_p.html?id=T9gXAAwAAQBAJ&printsec=frontcover&source=kp_read_button&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false> Acesso em: 15 de maio de 2018.

Mesmo após muitos anos da reforma psiquiátrica e a aplicação do programa de desinstitucionalização, o Brasil ainda é ocupado por muitos hospitais psiquiátricos com sistema manicomial, ou seja, baseados na lógica de asilamento.

6 A REFORMA PSIQUIÁTRICA BRASILEIRA E A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL

A pessoa com deficiência mental, como já foi visto, habitou a imaginação de muitas pessoas ao longo de inúmeras épocas, costumes e anos, mas apenas passou a ter direitos com o constitucionalismo. Tachada desde alguém que era possuída pelo demônio até marginal e/ou ainda vítima de chacota, pelo simples fato de não se encaixar nos princípios morais vigentes em cada época, a histórica desse grupo é marcada por discriminação e pela ausência de direitos por parte do Estado.

Não é por menos, que desde o tempo da Idade Média as pessoas com deficiência mental eram e ainda são enviadas e mantidas em grandes hospitais, que não fazem tratamentos, mas apenas as retiram do convívio da sociedade. Para lá iam e vão qualquer tipo de pessoa que não agrade os olhos da sociedade. Antigamente nestes lugares, as pessoas doentes, mais agressivas, eram inclusive acorrentadas. E por mais indigno que seja, a algumas era “concedido o direito” de sair para mendigar a fim de ajudar a família, também em situação de humilhação e total falta de dignidade. Marciana Moll contribui para o presente trabalho:

Sendo assim, para uma sociedade livre de preconceito, é necessário tratar as pessoas com transtornos mentais de forma igualitária e sem discriminação com o objetivo de evitar o sofrimento e garantir o direito ao tratamento adequado. Para tanto, os profissionais de saúde devem promover medidas especiais que visem garantir a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como compensar perdas decorrentes da discriminação e do preconceito para que o direito a liberdade se efetive e a reforma psiquiátrica se consolide no cenário brasileiro ²⁶

No século XVIII, o pai da psiquiatria da época, Philippe Pinel, após muitos anos de estudos, propôs uma nova forma de tratamento aos doentes mentais. Ao seu pensamento cabia que os hospitais psiquiátricos deveriam ser para tratamento exclusivo das pessoas com deficiência mental, e não para qualquer outra pessoa que a sociedade não desejasse ter por perto.

²⁶ MOLL, Marciana Fernandes. **Dos hospitais psiquiátricos aos serviços residenciais terapêuticos: Um olhar sobre os direitos humanos neste percurso**. Tese de Doutorado, Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – USP, 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/maria/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/MARCIANAFERNANDESMOLL.pdf> Acesso em: 23 de maio de 2018. P. 36

Mas o tratamento que este médico defendia incluía valores de reeducação aos doentes, no que diz respeito às “normas” impostas pela sociedade, com o objetivo de desencorajar estes a praticar condutas inapropriadas. O raciocínio dele era que a postura do médico deveria ser dotada de caráter disciplinar, acrescida com a função do manicômio e ambas fundamentadas na gentileza. Neste rol, é possível perceber a essência moral que a doença mental carrega e é vista.

Não obstante, no século XIX, as ideias originárias pelas quais este tratamento foi criado foram se esvaziando até que se perderam. Isso ocorreu, pois preservou-se apenas a ideia de que deveria haver uma correção de condutas inapropriadas, mas as medidas adotadas para atingir esse fim foram extremamente radicais. Visto que eram integradas por banhos frios, chicotadas, sangrias e inúmeros meios cruéis.

Com o escoar dos anos, e através da evolução das teorias organicistas²⁷, a doença mental que era até pouco considerada doença moral, passa a ser compreendida como doença orgânica. Apesar de não haver qualquer mudança expressiva no que tange ao tratamento dado aos doentes, uma vez que a abordagem dispensada a estes era a mesma.

Na segunda metade do século XX, Franco Basaglia, que considerava o hospital psiquiátrico/manicômio uma vivência sombria e miserável, promove uma severa crítica sobre estes locais e o tratamento dispensado aos doentes. O que gera um movimento significativo na ideia de psiquiatria da Itália ou também denominada “psiquiatria democrática italiana”, que ecoou em todo o mundo, inclusive no Brasil. E por fim, é o que dá origem a Luta Antimanicomial.

Particularmente, o Brasil, acautelou a reforma psiquiátrica que aqui acontecia inspirando-se na mudança significativa que aconteceu na Itália. Baseando-se na ideia de trocar hospitais psiquiátricos por técnicas inseridas e estruturadas com base no coletivo, destinadas a reinstitucionalização social, cultural, familiar e econômica das pessoas com doenças mentais, visando também mudar de forma significativa os cuidados dispendidos a elas.

²⁷ A teoria organicista examina a sociedade como se esta fosse um organismo animal, e atribui-lhe todas as leis que presidem o desenvolvimento dos organismos individuais. Analisa deste ponto de vista o organismo social. Para maiores informações acesso: Disponível em <<https://www.marxists.org/portugues/tematica/1922/materia/cap03.htm>>

A partir do Projeto de Lei 3.657/89 deu-se início legal à reforma psiquiátrica. Tal Projeto tinha como objetivo a normatização dos direitos do deficiente mental, bem como a crescente modificação nos manicômios ainda contidos no Brasil. Infelizmente a tramitação só ocorreu após doze anos, o que deu origem a Lei 10.216, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica. Marciana Fernandes²⁸ delinea sobre o assunto:

Sendo assim, este conjunto de normas embasa a reforma e ampara, legalmente, a necessidade de humanizar os equipamentos de tratamentos já existentes (hospitais psiquiátricos) e de oferecer recursos para a criação de serviços extra-hospitalares. Ambas as alternativas de tratamento deveriam ser desenvolvidas por equipes multiprofissionais, com enfoque de trabalho interdisciplinar, para que pudesse ser assegurada a adaptação do portador de transtorno mental às relações coletivas.

Segue o artigo 2º da referida Lei, que cita os direitos das pessoas com transtorno mental:

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

²⁸ MOLL. M.F. **A vida social de pessoas com diagnóstico de esquizofrenia, usuárias de um Centro de Atenção Psicossocial**. 2008. 86 fls. Dissertação (Mestrado). Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2008, p. 25.

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Esta lei tem como mérito reconhecido exatamente o que o artigo acima revela, a nítida elucidação dos direitos da pessoa com deficiência mental. Tendo por obrigatoriedade esta ser tratada com estima, passividade e com o interesse maior de proteger sua saúde.

6.1 Aplicação Prática da Reforma Psiquiátrica no Brasil

Nos anos 90 o Brasil passou a implantar gradualmente um novo modelo de tratamento para as doenças mentais, incluindo serviços comunitários e diminuindo, de certa forma, a grande concentração de internações em hospitais psiquiátricos.

A ocupação dos leitos psiquiátricos também decaiu de forma brusca em 2002, devido a grande incidência de desinstitucionalização de doentes que já estavam internados a tempos. Bem como, por conta da implantação das já citadas novas modalidades de tratamento fora dos hospitais.

Para que essa nova forma de atenção comunitária fosse introduzida e solidificada, as entidades de saúde mental foram expandidas por uma rede múltipla de cuidados psicossociais, aptos a propiciar a inserção social e garantir os direitos inerentes às pessoas com deficiência mental. Renovando assim a política de saúde mental no Brasil.

Tal renovação por sua vez, teve como objetivo deslocar o tratamento que era apenas concentrado em internações psiquiátricas, para que pudesse se tornar mais ambulatorial, um exemplo disso é o hospital dia, que presta toda assistência às pessoas com deficiência mental durante o dia todo para que essas possam pernoitar em suas casas.

Inclusive é importante ressaltar que trata-se de um meio muito eficaz, visto que fornece uma equipe multidisciplinar para o atendimento das pessoas que lá frequentam, há inclusive terapia ocupacional. E não deixa de atender o principal

objetivo da desinstitucionalização, que é não residir no hospital psiquiátrico. Visto que há a convivência com as famílias no período da noite e finais de semana.

Retomando a premissa principal, a internação seria considerada última medida, caso realmente fosse necessário. E tal seria realizada em hospitais gerais na ala psiquiátrica, não mais nos específicos hospitais psiquiátricos.

Houve então a implantação da Rede de Atenção Psicossocial através da portaria GM nº 3.088/11, sendo seu principal objetivo difundir núcleos de saúde para amparar as pessoas com transtorno mental, englobando também neste rol os usuários de drogas no âmbito da saúde pública.

A composição desta rede é delineada por seu inciso V, o qual diz:

V – Atenção Hospitalar
 Enfermaria especializada em hospital geral
 Serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

Merece destaque entre as entidades constituídas por tal rede, as residências terapêuticas, as quais consistem em locais com o fim de moradia para os doentes mentais sem apoio social ou qualquer vínculo familiar, que se encontravam internados, objetivando a reintegração social destes. Marciana Fernandes Moll escreve sobre o assunto:

Um dos resultados desse movimento são os serviços residenciais terapêuticos destinados à moradia de portadores de transtornos mentais, visando oportunizar que essas pessoas vivam em comunidade e exerçam a cidadania. Ao buscarmos por estudos que descrevem experiências nas residências terapêuticas (...) deparamo-nos com práticas de atividades de reabilitação incentivando o exercício dos direitos humanos e cidadania por parte dos portadores de transtornos psiquiátricos.²⁹

O funcionamento destas residências é delineado pela Portaria GM nº 3.090/11, que diz em seu anexo I:

Os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como dispositivo estratégico no processo de desinstitucionalização. Caracterizam-se como

²⁹ MOLL. M.F. **A vida social de pessoas com diagnóstico de esquizofrenia, usuárias de um Centro de Atenção Psicossocial**. 2008. 86 fls. Dissertação (Mestrado). Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2008, P.33.

moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental, egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares

A princípio, houve a instituição de dois tipos de residências terapêuticas em tese, pois na prática não é assim que acontece. Primeiramente, o tipo I tem por fim oferecer moradia as pessoas com deficiência mental que não possuem família. E o tipo II restou responsável por abrigar as pessoas desamparadas também com transtorno mental, no entanto advindo este da alta dependência química e que necessitam de cuidados duradouros específicos.³⁰

Embora tal política pública tenha grande valia se analisarmos o principal objetivo da desinstitucionalização dos que residem nos hospitais psiquiátricos, também apresenta uma preocupante supressão. Visto que pelo fato das residências acolherem os assistidos pelo curto período de seis meses, deixa à deriva o idoso enfermo mental, que decorrido o tempo citado, passa a ocupar vias públicas e além de sofrer já com a enfermidade, padece também pelo abandono.

No entanto não vamos nos estender muito no que tange ao processo de desinstitucionalização e as residências terapêuticas, pois a seguir há um subtópico destinado apenas à esse fim.

6.2 O Processo de Desinstitucionalização

Primeiramente é importante ressaltar os principais objetivos da Reforma Psiquiátrica Brasileira a serem atingidos através da desinstitucionalização. A princípio é que ninguém mais iria morar em hospitais psiquiátricos, concomitante a isso, que todas as pessoas que não estivessem mais internadas pudessem ter acesso a cuidados multidisciplinares no período diurno.

Pois bem, o fim a ser atingido com isto é o reestabelecimento dos laços sócio-afetivos daqueles enfermos mentais que estiveram ou estão internados durante muitos anos. Algumas regiões do país já alcançaram o primeiro e segundo

³⁰ Art. 2º da Portaria GM nº 3.090/11.

objetivo, devido o encerramento das atividades de muitos hospitais psiquiátricos e instalação de residências terapêuticas. No entanto, o objetivo final trata-se de uma meta a ser atingida a longo prazo, visto que requer uma mudança principalmente de quem cuida dos enfermos no rol familiar.

Há uma grande importância no que tange ao termo “morar/residir em um hospital psiquiátrico”. A casa tem uma função primordial e expressiva muito grande, claro que o objetivo principal é abrigar, mas significa muito mais que isso. Bachelard já declarava “o homem só pode ser verdadeiramente homem quando tem um lar, uma casa”:

A casa é uma das maiores forças de integração para os pensamentos, as lembranças e os sonhos do homem. Nessa integração, o princípio de ligação é o devaneio. (...) Sem ela, o homem seria um ser disperso. Ela mantém o homem através das tempestades do céu e das tempestades da vida. É corpo e é alma. É o primeiro mundo do ser humano. Antes de ser “jogado no mundo” (...) O homem é colocado no berço da casa³¹

Martin Heidegger também afirma que:

O seu significado fundamental é o de ser um determinado ponto, estar enraizado nele, estar em casa. Também significa ter um âmbito fechado, acolhedor, um espaço próprio, no qual o homem se retira e se abriga do mundo exterior, ameaçador e hostil. Nesta acepção, o habitar opõe-se a uma estada casual, meramente passageira ou temporária, num determinado ponto arbitrário do espaço, ou seja, o significado fundamental é o “habitar uma casa”³²

As filosofias da vida compreendem o ser humano como alguém lançado a princípio em um mundo ditatorial, aleatório, o qual ele não teve a chance de optar para onde iria. Gaston Bachelard afirma que o homem habita a sua moradia antes de habitar o mundo, para ele, a casa é o berço da educação. O que sugere, que a casa, para além de conforto, abrigo, comodidade para seus moradores, dá a estes, segurança e estímulo para vencer os desafios impostos pelo mundo.

³¹ BACHELARD, Gastón. **La Poétique de L'espace**. Paris: Presses Universitaires de France, 1957. Disponível em: <https://monoskop.org/images/1/16/Bachelard_Gaston_La_poetica_del_espacio.pdf> Acesso em: 15 de maio de 2018.

³² HEIDEGGER, Martin. *Batir habiter penser*. In: HEIDEGGER, M. (Org.). *Essais et conférences*. Paris: Gallimard, 1986. p. 278-97

Em meio a todas estas premissas, o direito a habitação passou a ganhar cunho fundamental. Primeiramente pela Declaração dos Direitos Humanos de 1948. Depois, em 1976 ganhou destaque através da Declaração de Vancouver sobre Assentamentos Humanos – Habitat I, oriunda de conferência promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em âmbito internacional. Além de muitas outras previsões. Atualmente muitas Constituições reconhecem explicitamente o direito fundamental a moradia.

No Brasil, a previsão constitucional à moradia adveio através da aprovação da Emenda Constitucional 26/2000, onde passou a se redigir dessa forma o artigo 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

No entanto, apesar de existir previsão constitucional, não há um conceito amplo ou preciso para o direito a moradia, Levy discorre sobre o tema:

A devida compreensão do conceito de moradia é indispensável no sentido de afirmar “qual é a moradia” que atende aos desígnios do mínimo existencial. (...) A complexidade do conceito encetado inicia-se nas questões referentes a disponibilidade de recursos públicos e termina nas dificuldades impostas pela burocracia registral, passando pelos problemas decorrentes do caráter multidisciplinar da matéria e de seu inegável cunho político, sendo desnecessário referir que essa complexidade cresce na medida em que cresce o déficit habitacional das cidades. A conceituação de moradia indigna pode ser facilmente extraída dos elementos incertos nos dados do déficit habitacional qualitativo. Contudo, seu conceito inverso é bem mais tormentoso e exige um esforço interpretativo e consequente que leve em consideração os elementos jurídicos, sociais, culturais e financeiros ínsitos na ordem urbanística, vez que não basta à conflagrada realidade habitacional do país um conceito meramente jurídico de moradia³³

Clarissa Bohrer e Luiz Cabistani também discorrem sobre o assunto:

Partindo da afirmação de que a moradia é direito fundamental que empresta substrato físico à maioria dos direitos fundamentais sociais assegurados pela Constituição Federal, na medida em que constitui a base material a partir da qual vários outros direitos fundamentais podem ser exigidos

³³ LEVY, Dan Rodrigues. **Direito Fundamental Social à Moradia Digna**. Revista de Direitos e v. 17, n. 17, p. 168-187, de 2015.

utilmente pelos cidadãos, sendo de central importância para a ordem jurídico-urbanística a delimitação do conceito de moradia³⁴

Após esta curta explanação sobre o conceito de casa, e sua complexidade, cabe discorrer sobre as residências terapêuticas para os enfermos psíquicos.

A ideia inicial da desinstitucionalização é exatamente reintegrar o enfermo mental à convivência social e familiar, advém daí a ideia das residências terapêuticas. Para que estas pudessem ajudar na reversão da situação hospitalocêntrica que estes se encontravam. Com o intuito de oferecer local para moradia e vivência na sociedade como um todo, para aqueles que haviam permanecido muitos anos internados em manicômios.

Sua função principal é diminuir os leitos hospitalares destinados aos doentes, além da ideia de reinserção social. Porém, não basta a aceitação de um cidadão para que a reinserção social aconteça, é necessário um extenso processo de recuperação a fim de atingir tal recuperação social. Isso tem sido um grande desafio, pois em muitos casos, apesar dos doentes residirem nestes locais, não sentem como se estivessem em casa, pelo simples fato de não se sentirem responsáveis ou à vontade naquele lar que de fato não é deles. Marciana Fernandes Moll delinea sobre o assunto:

“Esses espaços ofereciam apenas os serviços básicos de hotelaria e não havia uma preocupação em prestar cuidados em prol da recuperação da saúde mental destas pessoas, o que confirma que o objetivo não era prestar assistência, mas simplesmente excluir estas pessoas do convívio social para manter a ordem”.³⁵

E aí há mais uma dificuldade, a vontade destas pessoas de retornarem para aquilo que um dia genuinamente chamaram de lar, e a impossibilidade de se efetivar isso, seja porque a família não tem condições de arcar com as custas para

³⁴ BOHRER, Clarissa Cortes Fernandes; CABISTANI, Luiz Homero. **A Delimitação do Conceito de Moradia: o atendimento aos designios do “mínimo existencial” e a questão dos custos de produção habitacional em Porto Alegre**. Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, 2009, P. 01

³⁵ MOLL. M.F. **A vida social de pessoas com diagnóstico de esquizofrenia, usuárias de um Centro de Atenção Psicossocial**. 2008. 86 fls. Dissertação (Mestrado). Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2008, p. 77/78.

manter de forma digna esta pessoa, ou porque foram expulsas ou até devido sua doença ter se originado de conflitos familiares.

Trata-se de uma problemática que não vai se solucionar tão cedo, no entanto é importante que a sociedade não tape os olhos para este grande problema que circunda muitas famílias brasileiras.

7 A IMPORTANCIA DA FAMILIA NO TRATAMENTO

A família como instituição social, tem suma importância no desenvolvimento social, contribuição afetiva e bem estar de seus integrantes, mormente no desenvolvimento destes. Decorre desta ideia a grande importância do vínculo do indivíduo ao meio em que vive.

Desde 1950, observou-se com mais vigor a importância da família e sociabilidade do doente mental. As pesquisas foram fomentadas, a psiquiatria passou a realizar trabalhos sobre o assunto, o que influenciou de forma direta o tratamento tradicional de cuidados a essas pessoas, bem como uma relevante contribuição para o processo de recuperação.

Algumas décadas depois, estudiosos começaram a observar que os cuidados básicos ao doente as famílias conseguiam prestar, tais como gerenciar os medicamentos e toda sua terapêutica, bem como fornecer a alimentação adequada, cuidados que anteriormente eram prestados pelas instituições nas quais os doentes ficavam internados. E não só houve essa mudança, mas sim uma grande evolução que caminhou junto com tal, uma vez que muitas melhorias foram observadas, tais como reinternações em menor número.

Através de inúmeros estudos, percebeu-se, portanto, que a sobrecarga das famílias era atenuada à medida que os atendimentos passavam a ser ambulatoriais, ao invés de hospitalares. E com isso, as famílias conseguiam cuidar do seu familiar doente com mais sabedoria e particularidades de cada um dos seus.

O mais interessante em todo esse contexto é que alguns anos antes dessa nova perspectiva surgir, o rol familiar não era visto como um grupo apto a ajudar na recuperação do doente mental. Inclusive havia indução ao abandono destes, por suas famílias.

7.1 Sobrecarga Decorrente da Doença

Através de muitos textos, artigos, livros analisados e experiência familiar é possível perceber que a doença mental desestrutura de certa forma o rol

familiar, o transforma em um sistema solar, no qual os planetas são os entes familiares e o sol, o doente mental.

Em um dos artigos, há relatos de familiares a respeito do comportamento do doente mental, por exemplo:

Varia muito, tem vezes assim que ela é mais participativa, tem vezes que não, que ela se isola da gente, assim, ela, você não pode compartilhar algum problema com ela que vai se estressar mais ainda, então depende muito, quando ela quer, ela vem até a gente, senão ela fica se isola o dia inteiro³⁶

O impacto que os membros da família sofre é sentido não somente no âmbito físico e emocional, mas também no que tange a área econômica, pois, de forma geral, há uma dependência desse ente em relação aos cuidados familiares. Visto que os tratamentos têm custos altíssimos, além de haver limitação daquele ente que cuida, em relação à admissão no mercado de trabalho. Percebe-se que há uma privação da própria vida de todos os cuidadores, em prol dessas pessoas, para que possa haver o cuidado adequado:

[...] o comportamento é muito difícil, a gente não tem vida social, a gente vive mais em função dele, daí durante o dia a gente atende ele [...] de noite a gente não sai para ficar com ele, para ele não sair, daí no final de semana a gente vai mais no interior, porque é o lugar que ele gosta³⁷

Percebe-se através do depoimento citado a reafirmação de que toda a família deve se adequar a “nova” rotina do doente, uma vez que esta tenta não causar um desconforto maior do que a própria doença lhe causa. Há um zelo muito grande pelo grande receio de que ocorra um agravamento da doença.

Por outro lado há famílias que não tem o mesmo entendimento sobre a doença mental, entendem que os doentes devem conviver com pessoas também acometidas por qualquer tipo de deficiência mental. É neste momento que ocorre o

³⁶ NAVARINI, Vanessa; HIRDES, Alice. **A Família do Portador de Transtorno Mental: Identificando Recursos Adaptativos.** Porto Alegre – RS. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v17n4/08>> Acesso em: 22 de maio de 2018, p. 682.

³⁷ NAVARINI; HIRDES, op. cit., p.683

exílio daquela pessoa, seu afastamento e os rompimentos dos laços afetivos e sociais.

A pessoa com sofrimento psíquico muda constantemente de comportamento, há muita imprevisibilidade, o que configura uma situação de difícil compreensão tanto para a sociedade quanto para a família. É uma situação difícil de ser explicada, no entanto há uma mudança de forma geral, no andamento do cotidiano familiar.

8 CONCLUSÃO

Levando em consideração os acontecimentos delineados pela pesquisa resta nítido que houve uma grande dificuldade enfrentada pelas pessoas com deficiência mental com o passar dos anos. É possível notar que estas pessoas sofreram todo e qualquer tipo de abuso que poderia existir.

Abusos estes que foram desde cobaias do nazismo até a morte para “extermínio” da doença. Havia uma discriminação sumaria em relação as pessoas que não nasciam dentro do padrão normal da época, tais pessoas tornavam-se “sem valor” ou eram taxadas como “possuidoras de espíritos malignos”, varias características negativas eram remetidas a estas.

Com o passar dos anos a percepção social foi mudando e foram sendo difundidas na sociedade instituições que protegiam ou ajudavam esse recorte de pessoas. Os direitos humanos também evoluíram significativamente e a proteção se tornou cada vez mais efetiva.

Hoje em dia com o nascimento e evolução do constitucionalismo, Organizações Internacionais foram criadas com este único objetivo, o que deu ênfase ao respeito e espaço destinado a este rol de pessoas.

Embora atualmente ainda haja muito desrespeito e faltem ainda muitas medidas de inclusão e engajamento do Estado para com este grupo de pessoas, a melhora foi significativa. O Brasil inclusive teve sua primeira condenação Internacional na Corte Interamericana com o caso emblemático Damião Ximenes Lopes, que representa de forma clara e objetiva a dificuldade enfrentada por centenas de famílias brasileiras e do mundo afora.

Inequivocadamente, o caso Damião Ximenes retrata o espaço conquistado tanto no rol nacional como internacional pelas pessoas com deficiência mental e o respeito que deve ser dispensado aos seus direitos humanos e a satisfação destes.

No entanto, mesmo após anos, ainda encontra-se na atualidade muitos problemas no que tange a realidade de hospitais psiquiátricos e manicômios, mesmo após a implantação da Reforma Psiquiátrica no Brasil.

Tal reforma teve como inspiração as grandes modificações que ocorreram na Itália na segunda metade do século XX, encabeçada por Franco Basaglia. O objetivo principal era promover a desinstitucionalização das pessoas que estavam internadas durante muito tempo em hospitais psiquiátricos ou manicômios.

Essa promoção tinha como objetivo principal reintegrar a vida social e familiar a essas pessoas, de forma que não ficassem mais isolados ou confinados em um lugar, similar a uma prisão, sem que tivessem cometido qualquer crime.

No entanto, a aplicação prática desta desinstitucionalização não foi nem está sendo tarefa simples, visto que o principal esteio para isso se concentra nas Residências Terapêuticas, que consistem em casas administradas pelo Ministério da Saúde, e que se destinam a oferecer um lar para os antigos internos poderem promover sua ressocialização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. **O Homem e a Serpente – outras historias para a loucura e a psiquiatria**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2010. Disponível em: <https://books.google.com.br/books/about/O_homem_e_a_serpente_outras_historias_p.html?id=T9gXAAwAAQBAJ&printsec=frontcover&source=kp_read_button&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false> Acesso em: 15 de maio de 2018.

ASSIS, Machado. **O alienista e outros contos**. São Paulo: Moderna, 1995.

BACHELARD, Gastón. **La Poétique de L'espace**. Paris: Presses Universitaires de France, 1957. Disponível em: <https://monoskop.org/images/1/16/Bachelard_Gaston_La_poetica_del_espacio.pdf> Acesso em: 15 de maio de 2018.

BASAGLIA, Franco. **A Instituição Negada**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Graal; 1991.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**. Lições de filosofia do direito. Compilação pelo Dr. Nello Morra. Tradução e notas de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Editora Ícone, 2006.

BOHRER, Clarissa Cortes Fernandes; CABISTANI, Luiz Homero. **A Delimitação do Conceito de Moradia: o atendimento aos designios do “mínimo existencial” e a questão dos custos de produção habitacional em Porto Alegre**. Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, 2009.

BLACK, Edwin. **A Guerra Contra os Fracos – A eugenia e a campanha norte-americana para criar uma raça superior**. Brasil: A Girafa Editora Ltda, 2003.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945: Carta das Nações Unidas**. Palácio do Planalto. Senado: Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em 03 de abril de 2017.

BRASIL. **Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm>> . Acesso em: 03 de abril de 2017.

BRASIL. **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3090_23_12_2011_rep.html>

BRASIL. **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ**. Disponível em: <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Portaria_3088_Rede_de_Atencao_Psicossocial.pdf>

BRASIL. **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL.** Disponível em: < <http://www.ccs.saude.gov.br/vpc/reforma.html>>

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional.** 7. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

CASO Damião Ximenes muda política de tratamento psiquiátrico em Sobral. G1 CEARÁ. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/08/caso-damiao-ximenes-muda-politica-de-tratamento-psiquiatrico-em-sobral.html>>. Acesso em 10.04.2018.

CICERO, Marcus Tullius. **“De Legibus” (Das Leis).**

COIMBRA, Mário; AMARAL Sérgio Tibiriçá do. **A Privação Do Direito Constitucional De Saúde E De Moradia Do Idoso Com Transtorno Mental Grave E Sem Vínculo Familiar No Território Brasileiro.** Costa Rica.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **“Direitos humanos fundamentais”.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988.** 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. **Curso de Direito Constitucional.** 24ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. **Estado de direito e constituição.** 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura (Histoire de la Folie à l'Âge Classique).** São Paulo: Editora Perspectiva, 1978. Disponível em: <<http://www.uel.br/projetos/foucaultianos/pages/arquivos/Obras/HISTORIA%20DA%20LOUCURA.pdf>> Acesso em: 14 de maio de 2018.

FLORENZANO, Maria Beatriz Borba. **Nascer, viver e morrer na Grécia antiga.** Editora Atual, 1996.

GONÇALVES, Alda Martins; SENA, Roseni Rosângela. **A reforma psiquiátrica no Brasil: contextualização e reflexos sobre o cuidado com o doente mental na família.** Revista Latino Americana de Enfermagem 2001 março; 9 (2): 48-55; Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v9n2/11514.pdf>>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro.** Edições Loyola, São Paulo, Brasil, 2002. Disponível em: < <https://www.passeidireto.com/arquivo/17035316/a-inclusao-do-outro---jurgen-habermas>> Acesso em: 12 de maio de 2018.

HEIDEGGER, Martin. **Batir habiter pensar.** In: HEIDEGGER, M. (Org.). **Essais et conférences.** Paris: Gallimard, 1986

LIMA, Aluisio Ferreira de; PONTES, Maria Vania Abreu. **O Caso Damião Ximenes Lopes e a Primeira Condenação Internacional do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Florianópolis: Cadernos Brasileiros de Saúde Mental, ISSN 1984-2147, 2015, v.7, n.16, p.01-13.

LEVY, Dan Rodrigues. **Direito Fundamental Social à Moradia Digna**. Revista de Direitos e v. 17, n. 17, p. 168-187, de 2015.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História – Lições Introdutórias**. São Paulo: Atlas S.A, 2014, 5ª Edição. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/84709/direito_historia_licoes_5.ed.pdf>. Acesso em: 02 de abril de 2017

MOLL, Marciana Fernandes. **Dos hospitais psiquiátricos aos serviços residenciais terapêuticos: Um olhar sobre os direitos humanos neste percurso**. Tese de Doutorado, Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – USP, 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/maria/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/MARCIANAFERNANDESMOLL.pdf> Acesso em: 23 de maio de 2018

NAVARINI, Vanessa; HIRDES, Alice. **A Família Do Portador De Transtorno Mental: Identificando Recursos Adaptativos**. Florianópolis: Texto Contexto Enferm, 2008, out-dez; 17(4):680-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v17n4/08.pdf>>. Acesso em: 10.04.2018.

NEXO JORNAL. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/reportagem/2016/10/30/Manicômios-por-que-eles-ainda-são-um-problema-no-Brasil>>

REBEC, Benjamin Constant. **De la libertad de los antiguos comparada con la de los modernos** <in> Escritos Políticos (Estúdio preliminar, traducción y notas de María Luisa Sanchez Mejía): Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SARMENTO, Daniel. O Neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. In: NOVELINO, Marcelo; FELLET, André Luiz Fernandes; PAULA, Daniel Giotti de (org.). **As Novas Faces do Ativismo Judicial**. Salvador: Editora jusPODIVM, 2011. P. 73-114.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Marcus Vinicius de Oliveira. **A Instituição Sinistra: Mortes Violentas em Hospitais Psiquiátricos Brasileiros**. 1ª. ed. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2001.

SILVA, Otto Marques. **Epopéia Ignorada - A História da Pessoa Deficiente no Mundo de Ontem de Hoje.** São Paulo: CEDAS, 1987. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/130604275/A-Epopéia-Ignorada-Oto-Marques-da-Silva-corrigido>>. Acesso em: 02 de abril de 2017.

SILVEIRA, Maria de Fátima de Araujo; JUNIOR, Hudson Pires de O. Santos. **Residências Terapêuticas: pesquisa e prática nos processos de desinstitucionalização.** Campina Grande – PB: EDUEPB, 2011. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=_TEAAAAQBAJ&pg=PA41&dq=no+que+consiste+a+desinstitucionaliza%C3%A7%C3%A3o+dos+hospitais+psiquiatricos&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjg98SblorbAhVFfZAKHaJpCg0Q6AEIJzAA#v=onepage&q=no%20que%20consiste%20a%20desinstitucionaliza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20hospitais%20psiquiatricos&f=false> Acesso em: 14 de maio de 2018.

SILVEIRA, Maria de Fátima de Araujo; JUNIOR, Hudson Pires de O. Santos. MACEDO, Jaqueline Queiroz. **A Casa é o habitat humano.** Campina Grande – PB: EDUEPB, 2011. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/pgwpg/pdf/silveira-9788578791230-03.pdf>> Acesso em 22 de maio de 2018

SÓFOCLES. “**Antígona**”. Brasília: Editora UNB, 1997.